

A
VIVA RIO
Setor de compras

Ref.:

PROPOSTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – UPA TIJUCA - EMERGENCIAL

Prezados Senhores,

Informamos abaixo os valores referentes à proposta de gestão de profissionais de saúde.

CATEGORIA	PLANTÃO	VALOR BRUTO	TX ADM - 5% IMPOSTO - 16,53%	VALOR LIQUIDO
		PLANTÃO		PLANTÃO
MÉDICO (SEG - SEX)	12H	R\$ 1.191,55	21,53%	R\$ 935,00
MÉDICO (SAB - DOM)	12H	R\$ 1.382,70	21,53%	R\$ 1.085,00
ENFERMEIRO (SEG-DOM)	12H	R\$ 308,40	21,53%	R\$ 242,00
TÉC. DE ENFERMAGEM (SEG – DOM)	12H	R\$ 191,17	21,53%	R\$ 150,00
* ATRASOS SERÃO DESCONTADOS				

GESTÃO DOS SERVIÇOS

Gestão de escala e apoio nas tarefas dos profissionais. Assessoria jurídica e contábil aos profissionais sócios participantes.

Dos valores acima listados, não incluem o profissional coordenador, sendo este de responsabilidade do contratante.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.



26.129.034/0001-74
DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
Av. Ernani do Amaral Peixoto, Nº 455 / 101
Centro - CEP: 24.020-076
NITERÓI

DOCTOR VIP NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO MÉDICO FIRMADO
ENTRE VIVA RIO E DOCTOR VIP
NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL
EIRELI**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **DOCTOR VIP SERVIÇOS NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida à Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 455/101 – Centro -Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.129.034/0001-74, neste ato representada por Ramon Costa Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº235251774 - DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 159.022.017-05, residente e domiciliado na Rua Sudeste nº 135, Comendador Soares – Nova Iguaçu, Rio de Janeiro CEP: 26276-065, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente e mediante as cláusulas, anexos ao contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço médico especializado para atendimento dos pacientes admitidos nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA TIJUCA, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na proposta e informações fornecidas pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de três meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato Emergencial firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do presente Contrato dar-se-á mediante à assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30(trinta)dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal conforme especificado no quadro abaixo:

CATEGORIA	PLANTÃO	VALOR BRUTO PLANTÃO	TX ADM - 5% IMPOSTO - 16,53%	VALOR LÍQUIDO PLANTÃO
MÉDICO (SEG - SEX)	12H	R\$ 1.191,55	21,53%	R\$ 935,00
MÉDICO (SAB - DOM)	12H	R\$ 1.382,70	21,53%	R\$ 1.085,00
ENFERMEIRO (SEG-DOM)	12H	R\$ 308,40	21,53%	R\$ 242,00
TÉC. DE ENFERMAGEM (SEG - DOM)	12H	R\$ 191,17	21,53%	R\$ 150,00

* ATRASOS SERÃO DESCONTADOS

CLÁUSULA 4ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados compreendem a **manutenção do quadro completo de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, 24h por dia 7 dias da semana**, com a participação dos profissionais da **CONTRATADA** na operacionalização das escalas de serviço da UPA Tijuca.

Parágrafo único: Os profissionais da **CONTRATADA** exercerão suas respectivas atividades conforme descrito abaixo:

- a) **Médico Clínico** – Os profissionais atuarão como Médicos Socorristas e realizarão atendimentos nas urgências e emergências da unidade. Estes profissionais serão distribuídos em 04 (quatro) plantonistas por dia, sob escala de 12 horas em cada plantão, garantindo a cobertura nas 24 horas com 28 (vinte e oito) profissionais no serviço diurno e 14 (quatorze) no serviço noturno.
- b) **Médico Pediatra** - Os profissionais atuarão como Médicos Pediatras e realizarão atendimentos nas urgências e emergências da unidade. Estes profissionais serão distribuídos em 02(dois), sob escala de 12 horas em cada plantão, garantindo a cobertura nas 24 horas com 14(quatorze) profissionais no serviço diurno e 14(quatorze) no serviço noturno.
- c) **Enfermeiros Plantonistas** - Os profissionais atuarão como Enfermeiros e realizarão assistência de enfermagem nos atendimentos de urgência e

emergência nos diversos setores da unidade: Classificação de risco, Salas de observação (amarela e vermelha) e demais ambientes, de acordo com resolução do código do exercício profissional do Conselho Federal de Enfermagem. A escala de serviço será em regime de plantão de 24x72 horas, aplicada para 12(doze) profissionais e com escala complementar de 12x36 aplicada para 2(dois) profissionais, garantindo a cobertura 24 horas com 4 (quatro) profissionais no serviço diurno e 3 (três) no serviço noturno.

- d) **Técnicos de Enfermeiros Plantonistas** - Os profissionais atuarão como Técnicos de Enfermagem e realizarão assistência de enfermagem nos atendimentos de urgência e emergência nos diversos setores da unidade: Acolhimento, Classificação de risco, Salas de observação (amarela e vermelha), sala de medicação e demais ambientes, de acordo com a resolução do código do exercício profissional do Conselho Federal de Enfermagem. A escala de serviço será em regime de plantão de 24x72 horas, aplicada para 28(vinte e oito) profissionais e com escala complementar de 12x36 aplicada para 2(dois) profissionais, garantindo a cobertura 24 horas com 8(oito) profissionais no serviço diurno e 7(sete) no serviço noturno.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constuem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- III. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- IV. Esclarecer todas as dúvidas;
- V. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no preço definido e nas datas estabelecidas;
- VI. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VII. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar a prestação dos serviços contratados;
- VIII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por profissionais da **CONTRATADA**;
- IX. Fornecer local para que os profissionais da **CONTRATADA** possam trocar de roupa e guardar seus pertences;
- X. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista;
- XI. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- XII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XIV. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de profissionais de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** se obriga a remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus profissionais ou, subcontratar outras empresas para a realização dos serviços;

- II. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a seus profissionais as mesmas condições de alimentação, transporte, atendimento médico ou ambulatorial, treinamento, sanitário que são garantidos pela contratante a seus profissionais;
- III. A **CONTRATADA** se abstém de manter uma política remuneratória equivalente a utilizada pela **CONTRATANTE**;
- IV. Fica vedado que a **CONTRATADA** mantenha profissionais em exercício de atividades estranhas ao objeto do contrato;
- V. Fica vedado por 18 meses, a prestação de serviços no objeto do contrato de ex empregados da Contratante, seja na condição de sócio da contratada, seja na condição de empregado ou trabalhador sem vínculo;
- VI. A **CONTRATADA** se obriga a zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- VII. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- VIII. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitada;
- IX. Criar e/ou adequar os protocolos de atendimento visando qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes;
- X. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;
- XI. Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;
- XII. Executar os serviços médicos em obediência aos padrões técnicos que preservem a qualidade e a segurança dos mesmos;
- XIII. Emitir mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- XIV. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- XV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7), no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista;
- XVI. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XVII. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XVIII. Substituir, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante comunicado por escrito do **CONTRATANTE**;
- XIX. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03(três) profissionais para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- XX. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**;

- XXI. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- XXII. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- XXIII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
- XXIV. Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- XXV. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, identificada ainda por crachá;
- XXVI. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXVII. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista;
- XXVIII. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da **CONTRATANTE**, sob pena de ser glosado o recebimento de valores, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista;
- XXIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista.

Parágrafo Primeiro - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - O representante da **CONTRATADA** anotar^á em registro pr^oprio as ocorr^ências relativas ^à execu^ço do Contrato, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - A fiscaliza^ço dos servi^ços, objeto do Contrato, feita pelo **CONTRATANTE** n^o exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem ^à exime de manter fiscaliza^ço pr^opria.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** ser^á obrigada a apresentar, a cada m^es, prova de que:

- a) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribui^çoes e encargos.
- b) Certid^oes negativas atualizadas dos tributos de ^âmbito federais, estaduais e municipais;
- c) Certid^oes negativas previdenci^árias (CND) e FGTS (CRF) atualizadas.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poder^á, a qualquer tempo, exigir a comprova^ço do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condi^ço do pagamento dos servi^ços da **CONTRATADA**, retendo o valor at^e a apresenta^ço da rela^ço requerida.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é respons^ável por quaisquer danos causados ^à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execu^ço do contrato, n^o exclu^ída ou reduzida essa responsabilidade pela presen^ça de fiscaliza^ço realizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela contrata^ço e pagamento do pessoal necess^ário ^à execu^ço dos servi^ços inerentes ^{às} suas atividades, ficando esta como a ^única respons^ável pelo pagamento dos encargos sociais e obriga^çoes trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em ju^ízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obriga^çoes, presentes, passadas ou futuras.

Parágrafo Segundo: Uma vez constatada a exist^ência de d^ebitos previdenci^ários e trabalhistas, decorrentes da execu^ço do presente Contrato pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclama^çoes trabalhistas, com a inclu^ço do **CONTRATANTE** no polo passivo como respons^ável subsidi^ário, este poder^á reter, das parcelas vincendas, o correspondente ^à potencial condena^ço, que ser^á complementado a qualquer tempo com nova reten^ço em caso de insufici^ência.

Parágrafo Terceiro: A reten^ço prevista no **Parágrafo Segundo** ser^á realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da exist^ência da a^ço trabalhista ajuizada pelo empregado contratado pela **CONTRATADA** para a presta^ço do servi^ço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** proceda ao devido acerto com o empregado ligante, o valor retido ser^á restitu^ído, em at^e 10 (dez) dias ^úteis, contados da finaliza^ço da lide.

Parágrafo Quinto: Do montante a ser restituído à **CONTRATADA**, será deduzido o valor das despesas eventualmente realizadas pelo **CONTRATANTE** em virtude da demanda trabalhista (custas processuais, honorários advocacios etc.), devidamente atualizada desde a data de seu desembolso até a da restituição.

Parágrafo Sexto: Em não ocorrendo a hipótese prevista no **Parágrafo Quarto** e sendo o **CONTRATANTE** condenado, os valores retidos serão utilizados para a satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, em até 10 (dez) dias úteis, caso a retenção prevista no **Parágrafo Segundo** seja insuficiente para cobrir as despesas relativas à demanda trabalhista.

Parágrafo Sétimo: Não caberá, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores retidos e utilizados no pagamento da condenação nas ações trabalhistas ajuizadas por profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo o término do Contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista, o valor ficará retido até o trânsito em julgado.

Parágrafo Nono: As condições acima relacionadas serão aplicáveis quando da existência de funcionários contratados pelo regime celetista e/ou reconhecimento judicial de vínculo de emprego de profissionais prestadores de serviços.

CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento referente aos serviços prestados na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, caso esteja anexado a presente o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar 01(uma) nota fiscal por local da prestação de serviço, para pagamento, à contratante, acompanhada de cópia do relatório de medição do mês a que se refere a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: É condição para o pagamento a apresentação mensal dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste contrato serão relatadas e

quantificadas através do “TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

Parágrafo Sémo: Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores da Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do argo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do **CONTRATO** todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à área empresarial e, especialmente:

- I. a constatação de erro ou omissões nas PROPOSTAS;

- II. ocorrência de greve dos empregados, no caso de existência de profissionais contratados em regime celetista;
- III. não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta apresentada;
- IV. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;
- V. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- VI. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento).

Parágrafo Único: O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor do pedido constante na Nota Fiscal do mês em que for constatado o inadimplemento.

CLÁUSULA 13ª - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

Sem prejuízo das demais hipóteses, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado;
- c) Desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;

- d) Decretação de falência, dissolução ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- e) Por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o **CONTRATANTE** e o Ente Federado para a gestão de unidades de saúde. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do arto 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo **CONTRATANTE** e a legislação específica.

CLÁUSULA 15ª - DA NÃO SUCESSÃO

As **PARTES** possuem inteiro conhecimento de que o objeto do presente contrato decorre da extinção do contrato de gestão celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro com a Instuto Unir Saúde, e importa em continuidade da prestação de serviços anteriormente contratados em caráter emergencial, a fim de possibilitar a não interrupção dos serviços de saúde à coletividade.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento particular não constitui novação do contrato de prestação de serviços celebrado entre a **CONTRATADA** e a anterior gestora desta unidade hospitalar, inexistindo sucessão de quaisquer dívidas provenientes da prestação de serviços anteriormente executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Diante da inexistência de novação da relação contratual anteriormente vigente, declara a **CONTRATADA** que o presente negócio jurídico constitui nova relação obrigacional, sem qualquer vínculo ou relação com a anterior.

Parágrafo Terceiro: Fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer débitos comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao período anterior à data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica determinado e perfeitamente entendido que a celebração do presente Contrato visa única e exclusivamente a não interrupção dos serviços de saúde à coletividade, não configurando à **CONTRATADA** ou **TERCEIROS** o direito de pleitear débitos decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente à data de assinatura do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de contratos celebrados com outras organizações sociais, bem como eventuais dívidas decorrentes destas relações contratuais anteriores.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas ao **CONTRATANTE**, ao Contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

CLÁUSULA 17ª - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA 18ª - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página [hp://vivario.org.br](http://vivario.org.br), no ícone Fale

CLÁUSULA 17ª – DOS ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES:

As comunicações entre as partes devem ser encaminhadas para os seguintes endereços e/ou endereços eletrônico, a seguir informados:

Parágrafo Único: A partes devem ser informadas a respeito de quaisquer mudanças dos meios de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Gerente do setor de Aquisições
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Evandro da Conceição Sant'anna, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

Avenida Ernani do Amaral Peixoto n 455/101 – Centro - Niterói – RJ CEP 24.020-076

Telefone: (21) 3553-0613

Atenção: Ramon Costa

E-mail:

financeiro@doctorvipbrasil.net.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

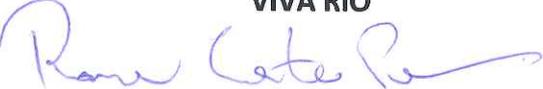
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

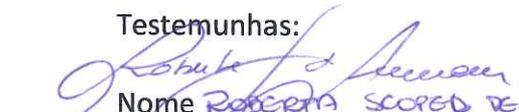
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2019.

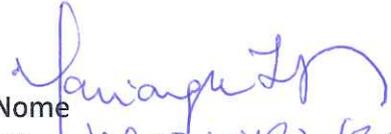
Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio


VIVA RIO


DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

Testemunhas:


Nome **ROBERTA SOARES DE AMORIM**
RG 137.148


Nome
RG

420720487-62
Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL**, estabelecida à Avenida Ernani do Amaral Peixoto n 455/101 – Centro -Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.129.034/0001-74, neste ato representada por Ramon Costa Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº235251774 - DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 159.022.017-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação de Vigência** do contrato ao qual dispõe a prestação de serviços médicos especializados para atendimento dos pacientes admitidos nas dependências da UPA DA TIJUCA, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**, nos termos e regras previstas na lei 6.019/74, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de Adesão, em sua Cláusula Segunda, por este instrumento, prorrogado por mais **3 (três) meses**, com início em **24 de fevereiro de 2020 e término em 23 de maio de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à **CONTRATADA** de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal conforme especificado no quadro abaixo:



CATEGORIA	PLANTÃO	VALOR BRUTO PLANTÃO	TX ADM - 5% IMPOSTO - 16,53%	VALOR LIQUIDO PLANTÃO
MÉDICO (SEG - SEX)	12H	R\$ 1.191,55	21,53%	R\$ 935,00
MÉDICO (SAB - DOM)	12H	R\$ 1.382,70	21,53%	R\$ 1.085,00
ENFERMEIRO (SEG-DOM)	12H	R\$ 308,40	21,53%	R\$ 242,00
TÉC. DE ENFERMAGEM (SEG - DOM)	12H	R\$ 191,17	21,53%	R\$ 150,00
* ATRASOS SERÃO DESCONTADOS				

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RICARDO BARRUS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52 60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL

Testemunhas:

1ª) Julia Lima Lima
Nome: Julia Lima Lima
CPF/MF n.º 052.908.567-57

2ª) [Assinatura]
Nome: ADRIANA DANTE S. COSTA
CPF/MF n.º 135.241.401-74



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL**, estabelecida à Avenida Ernani do Amaral Peixoto n 455/101 – Centro -Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.129.034/0001-74, neste ato representada por Ramon Costa Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº235251774 - DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 159.022.017-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação de Vigência** do contrato ao qual dispõe a prestação de serviços médicos especializados para atendimento dos pacientes admitidos nas dependências da **UPA TIJUCA**, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de Adesão, em sua Cláusula Segunda, por este instrumento, prorrogado por mais **6 (seis) meses**, com início em **24 de maio de 2020 e término em 23 de novembro de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com entes Públicos, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal conforme especificado no quadro abaixo:



CATEGORIA	PLANTÃO	VALOR BRUTO PLANTÃO	TX ADM - 5% IMPOSTO - 16,53%	VALOR LIQUIDO PLANTÃO
MÉDICO (SEG - SEX)	12H	R\$ 1.191,55	21,53%	R\$ 935,00
MÉDICO (SAB - DOM)	12H	R\$ 1.382,70	21,53%	R\$ 1.085,00
ENFERMEIRO (SEG-DOM)	12H	R\$ 308,40	21,53%	R\$ 242,00
TÉC. DE ENFERMAGEM (SEG - DOM)	12H	R\$ 191,17	21,53%	R\$ 150,00
* ATRASOS SERÃO DESCONTADOS				

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de maio de 2020.

LAÍS CRISTINA DOS SANTOS
Matr. 19349
GERENTE FINANCEIRA

VIVA RIO

DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL

Testemunhas:

1ª) Eliabeth Arridey Bandi 2ª)
Nome: Eliabeth Arridey Bandi
CPF/MF n.º 056561347-25

Dra. Brizabella P. Laeber
Nome: Dra. Brizabella P. Laeber
CPF/MF n.º Departamento Jurídico
Advogada
OAB/RJ 117188

JUSTIFICATIVA DE CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos 12, Ipanema, Rio de Janeiro, informa que celebrou o Contrato Emergencial de Gestão de nº 005/2019, com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para apoio à Gestão e à execução das atividades e serviços de Saúde na UPA 24h Tijuca, com vigência de 3 meses, contados a partir de 24 de novembro de 2019, com término previsto para o dia 23 de fevereiro de 2022.

Em janeiro foi celebrado o Contrato de Gestão 001/20, com prazo de 24 meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2020, com término no dia 21 de janeiro de abril de 2022.

Considerando que o VivaRio iria assumir as demais Upas do Lote 7 (Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá), decorrente de certame, do qual foi vencedor, optou-se por aguardar a assunção das mesmas para a realização dos processos licitatórios dos serviços, visando a economicidade por escala.

No entanto, nesse ínterim, instalou-se o cenário epidemiológico da pandemia, o que ocasionou aumento de demanda por serviços e profissionais e, conseqüentemente, aumento de valores.

No que diz respeito a recursos humanos, houve grande preocupação em assegurar a manutenção de equipes completas, num momento de grandes dificuldades para o sistema público de saúde, agravado pela carência de profissionais. Além do aumento da demanda com a criação de novos leitos para atendimento à Covid19, observou-se um número crescente de casos da doença entre os profissionais que atuavam na linha de frente das unidades.

Tais fatos foram largamente divulgados pelos veículos de comunicação dos conselhos de classe, bem como pela grande mídia, como ilustrado a seguir:

“Uma pesquisa realizada pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) constatou que 25% dos profissionais da saúde da rede pública foram infectados pelo novo coronavírus. O percentual alto está associado a falta de equipamentos de proteção individual. Mais de mil funcionários das redes municipal e estadual do Rio foram afastados por apresentarem sintomas da doença ou estarem no grupo de risco. <https://www.osul.com.br/> (11/04/2020)

“A escassez de profissionais de saúde e a falta de uma política de recursos humanos viraram alguns dos maiores gargalos no enfrentamento da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, e já é um dos fatores responsáveis pelo colapso do atendimento em algumas regiões do país.” O Globo, 25/05/2020.

MPF pede contratação imediata de profissionais para hospitais do Rio Segundo o MPF, atualmente há 770 leitos impedidos de funcionar em unidades de saúde por falta de recursos humano <https://noticias.r7.com/> 27/05/2020

Rio - Durante a pandemia da covid-19, a dificuldade na contratação de médicos preocupa as prefeitura do Rio. Na capital, cerca de 25% das vagas para médicos, com salários de até R\$ 15,6 mil, ainda não foram preenchidas. Ao todo, a OS abriu vagas para 5.488 profissionais da área da saúde, sendo 1.195 destinadas a médicos.

O processo seletivo contrata profissionais, como pessoas jurídicas, para atuarem no Hospital de Campanha do Riocentro, no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e nos hospitais federais Clementino Fraga Filho e de Bonsucesso, unidades de referência no tratamento da covid-19.

Leitos sem médicos

Em São Gonçalo, apesar de oferecer salário de R\$ 12 mil aos contratados, a falta de procura impede a abertura de leitos nos hospitais Luiz Palmier, em Zé Garoto, e no Franciscano Nossa Senhora das Graças, em Pacheco, unidades especializadas no tratamento da doença. <https://odia.ig.com.br/> (03/06/2020)

Sendo assim, de modo a não haver descontinuidade dos serviços, A OSS VIVA RIO, decidiu pela contratação imediata da empresa que já atuava na unidade (Doctor Vip) visando garantir a qualidade do atendimento, contando com profissionais que já atuavam na unidade e apresentavam condições técnicas e experiência para situações de emergência e enfrentamento à Covid.

Ao assumir a gestão de uma nova unidade, faz-se necessário a identificação *in loco* das suas necessidades, para que possa ser elaborado o termo de referência para proceder à contratação dos serviços, de forma direta ou por meio de pregão eletrônico.

Encontra-se em fase de elaboração o edital para pregão eletrônico previsto para ocorrer nos próximos meses, assim que houver segurança para a sua realização, no sentido de garantir que a unidade não fique descoberta recursos humanos qualificados.

No entanto, no período em que se aguarda o processos licitatório, existe a preocupação de garantir que todo o processo para prestação de serviços esteja instruído com todos os registros possíveis, possibilitando, *a posteriori*, a verificação de preços utilizados, que na impossibilidade de cotações, por restrições do mercado ou de tempo, deve estar claro o parâmetro que foi utilizado para o valor da compra ou contratação, observando os valores apresentados e as bases utilizadas para a definição dos mesmos.

A atuação da OSS VIVA RIO no presente momento, em meio à calamidade pública que assola a sociedade, está baseada na certeza da possibilidade de enfrentamento da pandemia em vigor, que ocasionou a decretação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência sanitária global em decorrência do surto de Covid-19.

Do mesmo modo, considera a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentada pela Portaria MS/GM n. 356/2020, como fundamento para o prosseguimento de suas ações.

Entre elas, destaca-se a necessidade de adoção de **medidas excepcionais** e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro de pandemia provocado pelo coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença Covid-19.

A necessidade de ampliação imediata da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde, em decorrência da rápida propagação da doença entre a população, bem como o aumento exponencial dos casos confirmados de Covid-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde e amplamente noticiado pela imprensa nacional, justificam e corroboram para as medidas adotadas até o momento pelas autoridades públicas.

Desta forma, configurada está a prerrogativa conferida ao gestor do serviço público de saúde, na condição de Organização da Sociedade Civil, de dispor de bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, nos termos dos artigos

5º, inciso XXV, da CRFB/88, do artigo 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020.

Como boa prática de gestão em saúde, a OSS VIVA RIO entende pela disponibilidade de serviços assistenciais através da presente contratação, como forma de proporcionar qualidade ao atendimento prestado aos usuários, voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

Sendo assim, a atual empresa prestadora de serviços apresentou exequibilidade, sendo certo que a mesma apresentou as condições exigidas em termos de regularidade fiscal e de aptidão técnica para o atendimento da demanda que se demonstra urgente e essencial para o início das operações da Upa Tijuca.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.



Gerência de Aquisições

VIVA RIO



NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

À DOCTOR VIP NEGÓCIOS E GESTÃO EMPRESARIAL
CNPJ nº 26.129.034/0001-74

A/C: Sr. Ramon Costa Pereira

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato para prestação de serviços médicos especializados para atender a Unidade de pronto Atendimento (UPA) Tijuca, administrado por esta OSS, vem notificar que:

Considerando que o término da vigência do referido Contrato será no próximo dia 23 de novembro de 2020;

Serve a presente para dar-lhe ciência de que a prestação dos serviços **deverá ser encerrada às 23:59h do dia 23 de novembro de 2020.**

Muito embora essa OSS tenha satisfação com o serviço prestado, solicitamos à empresa adotar todas as medidas para o encerramento.

Agradecemos a parceria e boa convivência por todo esse período de contrato.

Sem mais,
Atenciosamente,

Gerência de Aquisições
VIVA RIO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL

OBJETO: Serviço médico.

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** que firmou contrato de **prestação de serviços médicos**, com a empresa **Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial** inscrita no CNPJ-MF nº **26.129.034/0001-74**, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 455/101, na pessoa de seu representante legal **Ramon Costa Pereira**, portador da carteira de identidade nº 235251774 órgão expedidor DICRJ, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Por este instrumento registrar o encerramento do contrato em epígrafe **que teve início em 24 de novembro de 2019**, para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Elaíne Rocha
Matrícula: 19973
Contrato:
Viva Rio

Setor de Contratos